

rio, em nome de Maria Lopes da Silva, alega que a Prefeitura Municipal de Iuna/ES apenas tem, que subscreva a guia através de profissional qualificado para tal, sem nenhuma exigência a mais (sem cobrança de taxa de regularização fundiária e sem a exigência de levantamento topográfico atualizado), pois é direito garantido conforme o artigo 18 de abril de 2000. Reiteramos nosso entendimento de que cabe ao órgão jurídico municipal a interpretação de tais questionamentos.

**Processo: 1.956/2014 – REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DRUMOND.**

**Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal localizado na Rua Joaquim Antônio da Silva, número 09 (novo), Bairro Quilombo, Iuna-ES.**

Decisão: A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, decide pela alienação do lote citado, pois o requerente comprova exercer a posse do mesmo 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº 2.261/2009 (Artigo 20). Fica deferida a alienação em nome de Maria da Conceição Drumond.

**Processo: 1.639/2014 – REQUERENTE: GESUS QUITES RODRIGUES.**

**Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal localizado na Rua Francisco Augusto de Castro, número 195 (cento e noventa e cinco), Bairro Quilombo, Iuna-ES.**

Decisão: A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, decide pela alienação do lote citado, pois o requerente comprova exercer a posse do mesmo 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº 2.261/2009 (Artigo 20). Fica deferida a alienação em nome de Gesus Quites Rodrigues. **Ata nº. 010/2014 da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária.**

**Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.**

*David Soares de Miranda*

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA-ES**

Realizada no mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às 09:00 (nove horas), na sala do Setor de Fundiária da Prefeitura Municipal de Iuna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente de Regularização e Regularização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iuna-ES, estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson Lopes da Prefeitura Municipal (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização e Guilherme Isac Gomes Barbosa. Após as explanações iniciais passou-se a analisar os processos e deliberações conforme se segue:

**Processo: 5.715/2013 – REQUERENTE: MANOEL CARLOS DE SOUZA.**

**Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal localizado na Avenida Antônio Augusto de Oliveira, s/nº, Bairro Ferreira Valle, Iuna-ES.**

Decisão: A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, decide acatar o parecer jurídico emitido pelo procurador Eder Cordero dos Santos, acolhido pelo procurador geral Heron Dumith Alcure. É de se ressaltar que a análise jurídica foi homologada pelo Prefeito Municipal de Iuna/ES Iohas 25. Os membros presentes na reunião entendem que a decisão correta seria a alienação em nome de Cédia Lacerda de Oliveira (e que a área alienada deveria ser desde a frente voltada para a Rua Desembargador Eparinondas Anaral até os fundos – com frente voltada para a Avenida Antônio Augusto de Oliveira), em consonância com os artigos da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e posteriores alterações da mesma. Os membros também ressaltaram que ao requerente foi dada possibilidade de ampla defesa, tanto que a mesma comissão remeteu o processo à Procuradoria Geral do Município de Iuna/ES para uma análise mais criteriosa da petição. Mesmo que não esteja presente nos autos do processo, os membros também relataram que se posicionaram contrariamente ao pedido do requerente (inclusive em conversas informais com o mesmo), mesmo com essas ressalvas os membros entendem que o órgão jurídico municipal se manifestou pela regularização do terreno em nome de Manoel Carlos de Souza, parecer respaldado pela autoridade máxima do Executivo Municipal. Os membros também explanaram que após a análise jurídica (pela Procuradoria Municipal) favorável ao pleito do requerente, com acolhimento pelo Prefeito Municipal, a decisão correta seria acatar o parecer da Procuradoria Municipal (com deferimento pela autoridade máxima do Executivo Municipal), pois o órgão jurídico municipal é o mais apropriado (e legalmente constituído) para essas análises. Não caberia à comissão essa análise, relataram os membros da mesma, pois a referida comissão solicitou à Procuradoria Municipal estudo jurídico do caso. Os membros entendem que após a situação jurídica ser definida pela análise da Procuradoria Municipal, com homologação também pelo Prefeito Municipal, o pleito do requerente foi aceito pela Administração Pública Municipal, mesmo com as ressalvas acima expostas. Portanto, a alienação da área conforme levantamento topográfico folhas 11 será feita em nome de Manoel Carlos de Souza.

**Ata nº. 011/2014 da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária.**

**Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.**

*David Soares de Miranda*